

Documentos do Decreto de
24 de Setembro de 1822, re-
lativo aos ultimos actos do
Governo de Rio de Janeiro -

90
122

... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sessão de 24 de Maio de 1822 =

90
Cx 22

O Sr. Felgueiras deu conta da revocação do Decreto relativo aos ultimos Actos de Governo do Rio de Janeiro, e foi approvada, com a unica declaracão no Artigo 3.º que em lugar das palavras - salvo se mostrarem que houve vicia d'ũa coiza - se restituão as mesmas da Acta respectiva - salvo se mostrarem que forão obrigados por força.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Em sessão de 29 de 4to de
1822

As Cortes G. C. e C. da Na-
ção Portuguesa tomando em
consideração os ultimos actos
do governo do Rio de Janeiro,
Decretou o seguinte:

Supellido com a declaração de
que no art. 13.º se restituam as
palavras da acta ficando em
lugar de = Salvo se mostrarem que
houve verdadeira causa = Salvo
se mostrarem que foram obrigados
por força =

1.º
Nullos o Decreto de 3
de Junho do presente anno
sobre a convocação de Cortes
no Brasil, e bem assim qua-
quer outros actos legislati-
vos emanados do governo es-
tabellecido no Rio de Jancei-
ro.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO

2.º
Verificar-se-ha a respon-
sabilidade do Secretario, ou
Secretarios daquelle gover-
no, que houverem assigna-
do ou referendado qualquer
dos

x

dos referidos actos.

3.^o

O mencionado governo de
sobedecendo a El Rei e
as Cortes, e constituindo-
se independente e gover-
no de facto e não de di-
reito. Será considerado
como traidor o comman-
dante de força de terra
ou mar, e como criminoso

qualquer outra Autho-
ridade, que desde a pu-
blicação do presente De-
creto, obedecer ao sobredito
governo actual, salvo se
mostrarem que ^{houver}
verdadeira coacção.

4.^o

Visto haver cessado a
delegação do Principe
Re-

que serão obrigados por
força.

Real, será logo nomeada a Regencia que deve exercer o Poder Executivo delegado no Brasil em os termos da Constituição.

5.^o

O Principe Real embarcará em direitura para Portugal, no termo de um mes contado desde a intimação, sob pena de se proceder do mesmo modo que a Constituição prescreve para o caso em que ^{sucessor de l'el Rey} o Rei, ou o Principe Real tendo sabido do ^{Rei de Portugal e l'el Rey} Reino com licença das Cortes se não recolhe ^{no Reino} e se não conce-

di-

concedido.

6.º

O Governo por todos os meios de que possa dispor fará executar as disposições do presente Decreto, ficando revogadas quaes quer outras na parte em que elles forem contrarias.

Pas das Cortes, em

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Projecto N.º 301.

90
Cx 22



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sessão de 9 de Setembro de 1822.

90
422

Passouse a Ordem do dia para que foi destinado o Projeto
n.º 301, e entrou em discussão o Art.º antigo, e sendo
findo o tempo da sessão tem se julgar sufficientemente
discutido ficou addiado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sessão de 20 de Setembro de 1822.

Ordem do dia.

90
—
122

Continuou a discussão sobre o Projeto N.º 301, contendo o parecer da Comissão de Constituição, sobre a indicação do Sr. Deputado Miranda. Declarando-se que estava sufficientemente discutido o art. 1.º foi entregue à votação pelo Sr. Presidente e approvado salvo o aditamento do Sr. Cavieiro Monteiro que diz = todos os actos do Governo do Rio de Janeiro que envolvem medidas legislativas, são nulos: O Decreto porem de 3 de Junho que convocou no Brasil Cortes Constituintes, he um acto de rebelião = E propozendo o Sr. Presidente se este aditamento devia entrar já em discussão para se votar

sobre elle, se venceo que sim. E
declarado sufficientemente dis-
cutido, proprio separadamente
as duas partes do aditamento
para se decidir se havia lugar
a adicionar-se a doutrina
vencida do artigo. A 1.ª parte
até as palavras = são nulos =
foi approvada naquelle sen-
tido - Ca. 2.ª rejeitada.

O art. 2.º foi approvado com
a emenda proposta pelo d.^{1.º}
Deputado Flor do Rio para
se substituir as palavras de-
cretorio d' Estado d' ~~Estado~~ do
Rio de Janeiro as seguintes = O
Ministro ou Ministros que
referendarem estes Decretos =
e falva a melhor redac-
ção.

A 2.ª parte do art. 2.º foi

ap.

aprovada, suprimindo-se as
palavras = contra as vontade
dos Povos do Brasil, representa-
do neste Congresso = A 2.ª par-
te que diz = e obediencia volun-
taria de qualqur Autoridade
sera criminosa = foi aprovada,
salva a restacão para que se
entenda que se falla de futu-
ro, e não de presente, nem de pre-
terito. A 3.ª e ultima parte
não foi aprovada, e se man-
dou suprimir.

O art. 4.º em quanto a 1.ª
parte até as palavras = cefe
imediatamente, não foi
aprovado como esta, nem
a sua supressão, e propozido o
Presidente, se se approvava di-
zendo-se na forma indicada pelo
Sr. Deputado Moura = que ven-
do

tendo cessado a delegação do Prin-
cipe Real N.º = foi approvada
salva a melhor redacção. A
2.ª parte foi approvada com a
alteração de se dizer = Decretado
na Constituição = em lugar de =
já sancionada =

A 3.ª parte do art. 5.º não foi
approvada como esta, e propoz
o Sr. Presidente a emenda apre-
sentada pelo Sr. Dep. Guerreiro,
que diz = que o Principe Real
deve embarcar-se em diretu-
ra para Portugal dentro de
um mes, depois de intimado =
foi approvada, salva a redac-
ção. A 2.ª parte foi ap-
provada com o aditamento
do Sr. Dep. C. e Monteiro,
que diz = Como a Constitui-
ção determina para o caso

em que El Rei, ou o Principe
Real tendo sahido fora do Reino
com licenca das Cortes, se não
recohem no prazo que lhe foi con-
cedido = E propondo o Sr. Deputado
Camello Fortes que se accrescen-
tase = excepto havendo justos im-
pedimentos = não foi approvada.

O art. 6.º foi approvado com
o aditamento da palavra = actu-
al = a palavra = governo = E
salva a redacção para que se
entenda que falla de futuro,
e não de presente, ou preterito.

O art. 7.º foi approvado co-
mo esta.